



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005984/2020
Fls: 430

Processo: 30/005984/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: EDISON CARLINI

REVISÃO DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO N° 126 -2020

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão de lançamento de IPTU referente a imóvel situado na RUA ZETHO C CALDAS, V-ALM, nº 126, Casa 01, Piratininga, Niterói, inscrito sob a matrícula nº 228038-6.

O imóvel em questão foi objeto de procedimento de revisão de ofício de lançamento para fins de correção de inconsistências cadastrais, que resultou nas seguintes alterações:

Inclusão da matrícula 264.291-6 com procedeu-se à alteração o nº 126, Casa 01, com área construída da matrícula (de 527,32 m²), com 02 pavimentos, nas características do lote: tipo do patrimônio (privado), muro (com), ocupação (construído), passeio (com), número de unidades (02), nas edificações (construções lançadas): situação 1 (frente), situação 2 (isolada recuada), característica da construção (casa), condição (própria), utilização (em uso), uso (residencial), estrutura (concreto), revestimento externo (óleo), piso (material cerâmico), cobertura (telha), forro (Laje), instalação elétrica (embutida), instalação sanitária (mais de três), garagem (uma), elevador (sem), conservação (novo) e regularização (irregular)

Tais alterações ocasionaram o lançamento complementar do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL) considerando que a situação fática apurada existe desde 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0005984/2020
Fls: 431

Processo: 30/005984/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

O contribuinte impugnou o lançamento em 17/06/2021 alegando que o imóvel só havia se tornado habitável ao final de 2018 e que, por isso, não se justificaria a cobrança do IPTU e da TCIL para os anos anteriores.

A impugnação foi indeferida com base em parecer da Coordenação do IPTU de fls. 162, que concluiu que a situação fática apurada existe pelo menos desde 2014.

Em seu Recurso Voluntário interposto 03/03/2022, o contribuinte reitera que o imóvel não estava habitável até junho de 2018.

É o relatório.

Preliminarmente, observa-se que o Recurso Voluntário foi interposto dentro do prazo legal contado de sua ciência ocorrida em 07/02/2022.

A revisão de ofício do lançamento do IPTU/TCIL deu-se em face de inconsistências cadastrais reveladas pelo processo nº 0800000925/1999 e tem como fundamento o dever da administração pública de rever e corrigir seus atos para adequá-los aos dispositivos legais pertinentes.

Como relatado em parecer do setor responsável, o lançamento do IPTU ignorava questões fáticas relevantes que só chegaram ao conhecimento da municipalidade quando foi feita análise do google Earth demonstrando a existência de imóvel construído no lote do contribuinte.

Conforme explicitado na decisão de primeira instância, as alterações promovidas pelo contribuinte no imóvel não representam construção e sim reforma. O contrato efetuado com o Sr. Gilson Macedo Gomes em 2018 demonstra a execução de serviços realizados em um imóvel habitável, dentre os quais destaco: substituição de calhas, recuperação de vigas, pilares e emboço da parede, substituição de tubulação, revisão das instalações hidráulicas e sanitárias e manutenção das bombas da cisterna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0005984/2020
Fls: 432

Processo: 30/005984/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

A execução desse tipo de reparo e as imagens produzidas via satélite por meio do Google Eart Pro, Street View, Maps e Civitas Geoportal datadas de 2002, ainda que não consigam apontar com absoluta certeza o momento de conclusão da construção, permitem considerar que pelo menos em 2014 a construção já estava concluída.

O fato de ter sido emitido declaração de obra pronta em 2018 não influencia na análise das condições fáticas do imóvel, pois o imóvel cuja obra de construção foi finalizada já pode ser objeto de cobrança do IPTU independente de eventual regularização junto à Prefeitura.

Assim dispõe o Código Tributário Municipal sobre o assunto:

Art. 10. O Imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal dos imóveis respectivos, das seguintes alíquotas:

(...)

§ 3º A tributação do Imposto relativo aos imóveis edificados independe do aceite de obras ou de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas que não estejam expressas nesta Lei.

A Administração Tributária logrou comprovar que o imóvel foi construído em 2002, não sendo permitido ao contribuinte construir um imóvel e pretender que o cadastro municipal ignore essa realidade, notadamente se for considerado o lapso temporal entre a data que a imagem obtida demonstra a construção concluída e a data considerada para fins de lançamento complementar.

Não parece crível que uma casa unifamiliar regularmente erguida, como se percebe na ortofoto juntada aos autos pelo Fiscal, em 2002 demore ainda 16 anos para adquirir condições de habitabilidade como sugere o recorrente. Argumentação nesse sentido não pode se sustentar desacompanhada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0005984/2020
Fls: 433

Processo: 30/005984/2020

Data:

Folhas:

Rubrica:

documentação comprobatória e, portanto, caberia ao recorrente juntar aos autos prova de suas alegações.

Os recibos colacionados, notadamente os referentes a serviços prestados depois de 2014, representam obras de embelezamento ou aperfeiçoamento do imóvel e não são aptos a infirmar a constatação da Autoridade Fiscal a respeito do momento em que se constatou a existência das condições fáticas que autorizaram o lançamento guerreado.

Ainda que se supere a questão do pouco valor probatório que recibos informais desacompanhados de documentos fiscais possuem, a análise desses recibos e contratos juntados por ocasião da apresentação do Recurso Voluntário colaboram para a manutenção da decisão de primeira instância.

Dentre os documentos que justificam o entendimento, destaco:

- Planta aprovada em 1999.
- Contrato de construção compreendendo fundação, estrutura, alvenaria e montagem de telhado assinado em julho de 1999 (fls.186)
- Contrato de legalização do imóvel assinado em 2008 (fls 197).
- Recibo de prestação de serviços de carpintaria para construção do telhado da copa e da varanda lateral, portas, janelas, fechaduras e mãos francesas em 2012 (fls.215 e seguintes).
- Recibo de prestação de serviços de carpintaria para aplicação de emboço em paredes internas e externas em 2012 (fls. 219)
- Recibo de prestação de serviços de carpintaria para aplicação de piso e contrapiso na copa e colocação de mais fechaduras em 2012 (fls.220)
- Recibo de prestação de serviços de pintura das paredes, porta e janelas da área de serviço e quarto de empregada em 2012 (fls.228)
- Recibo de prestação de serviços referentes à conclusão da área de serviço e cozinha em 2012 (fls.230)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005984/2020
Fls: 434

Processo: 30/005984/2020
Data:
Folhas:
Rubrica:

- Recibo de prestação de serviços para terminar de emassar e pintar paredes do quarto lateral e varanda, envernizando portas e janelas em 2013(fl.240)
- Recibo de prestação de serviços para emassar e pintar paredes das varandas e envernizar suas portas, janelas, peças, caibros e ripas do telhado em 2013 (fls.249)
- Recibo de prestação de serviços para fazer a pintura externa da casa em 2013 (fls.268)

A cronologia desenhada pelo recorrente também converge para concluir que, pelo menos em 2014 o imóvel já seria habitável, pois, os recibos de prestação de serviços juntados demonstram que a partir desse ano as obras referentes à estrutura do imóvel deram lugar a intervenções pouco relacionadas com a sua habitabilidade e sim com melhorias, reparos e aperfeiçoamentos. Cito como exemplo: instalação de mãos francesas, troca de telhas, reparos em janelas, fixação do telhado com nova massa de cimento, e outros serviços de acabamento interno.

A peça recursal representa irresignação com o lançamento divorciada de argumento técnico, laudo, ou documento que possa demonstrar que o imóvel não estava habitável até 2018.

Em consonância com o disposto no Art. 74 da Lei nº 3368 de 2018 ora transcrito, a decisão de primeira instância fundamentou-se em parecer técnico emitido por autoridade competente para conhecimento da matéria.

Art. 74 A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais e conclusão, devendo referir-se, expressamente, ao auto de infração e notificação de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Parágrafo único. A decisão poderá ser fundamentada em parecer técnico constante dos autos, desde que nele constem os requisitos estabelecidos no caput.

PROCNIT

Processo: 030/0005984/2020

Fls: 435



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 30/005984/2020
Data:
Folhas:
Rubrica:

Aderindo ao parecer exarado pelo setor técnico competente, não vislumbro razão para revisão do lançamento efetuado

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO mantendo-se na íntegra o lançamento complementar de IPTU relativo ao imóvel com Inscrição nº 264.291-6, referentes aos exercícios 2015 a 2020.

Niterói, 19 de setembro de 22

Nº do documento:	04424/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/09/2022 11:22:09		
Código de Autenticação:	2BED42D845E46E72-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 21 de setembro de 2022

Documento assinado em 21/09/2022 11:22:09 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/005984/2020	21/11/2022		

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrentes: EDISON CARLINI

Recorridos: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EMENTA: IPTU E TCIL – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – CONDIÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO – FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA E ACABAMENTO – CARACTERÍSTICAS DE OBRA PRONTA E ACABADA POR MEIO DE IMAGENS GEORREFERENCIAIS E SERVIÇOS TÍPICOS DE REFORMA – INTELIGÊNCIA DO ART. 10, §2º, “B” DO CTM – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário interposto em face da decisão de primeira instância que NEGOU PROVIMENTO à revisão de lançamento IPTU, exercício 2015 a 2020, em razão das divergências cadastrais verificadas no imóvel situado à R. V. Alm. Zetho Cardoso Caldas, 126, Piratininga, inscrito sob nº 264.291-6.

Trata-se de lote com dois imóveis, um de fundos, denominado casa 2, e outro de frente, denominado casa 1.

A partir do projeto aprovado em 21.05.1999, a CIPTU procedeu com as seguintes alterações:

Na matrícula 228.038-6 (casa 2): área construída (de 111 m² para 126,60 m²), características do lote: muro (sem para com), passeio (de sem para com), número de unidades (de 01 para 02), nas edificações (construções lançadas): revestimento externo (de emboço/reboco para óleo) e regularização (de regular para irregular).

Criação da matrícula 264.291-6 com as seguintes alterações referentes à casa 01 do nº 126, área construída (de 527,32 m²), com 02 pavimentos; características do lote:

tipo do patrimônio (privado), muro (com), ocupação (construído), passeio (com), número de unidades (02), nas edificações (construções lançadas): situação 1 (frente), situação 2 (isolada recuada), característica da construção (casa), condição (própria), utilização (em uso), uso (residencial), estrutura (concreto), revestimento externo (óleo), piso (material cerâmico), cobertura (telha), forro (Laje), instalação elétrica (embutida), instalação sanitária (mais de três), garagem (uma), elevador (sem), conservação (novo) e regularização (irregular).

Informou também a inexistência de aceite de obras (fl. 45), motivo pelo qual diligenciou às imagens satelitais do *Google Earth Pro*, *Street View*, *Maps* e *Civitas Geoportal*, tendo observado que a obra já se encontrava concluída pelo menos desde setembro de 2002, motivo a ensejar os lançamentos complementares de IPTU e TCIL.

Em sua impugnação, o contribuinte alega que realizou sua construção em duas etapas: uma externa e mais rápida, consistente em fundações, paredes, telhado, janelas, vidros e impermeabilização e outra etapa interna, mais cara e bem mais demorada, sem a qual não é possível considera-la habitável, segundo art. 10, § 2º¹ da lei Municipal nº 2.597/2008.

Aduz que as imagens aéreas apenas revelam as características da etapa externa, finalizada no final de 2018 através da instalação hidráulica e elétrica da casa.

Junta licença de obras a partir de 2012 até novembro de 2018 e Declaração de Obra Pronta pelo Urbanismo em 20.12.2018.

Ao analisar a impugnação, o parecerista da DETRI solicitou comprovantes que demonstrassem a equiparação da casa frontal ao imóvel não edificado, notadamente em relação ao fornecimento de água e energia e notas fiscais de materiais e serviços empregados na obra.

Em retorno, o contribuinte esclarece que pelo fato de já haver um imóvel de fundos, tanto a água como a energia elétrica eram aproveitadas dessa instalação existente. Já no tocante às notas fiscais do período construtivo, alega que o comércio local de materiais de construção civil só trabalha com notas de orçamento, sem emissão de notas fiscais. Acrescenta que a demora na conclusão da obra ao longo de todos esses anos se deu em razão de problemas médicos e financeiros.

¹ § 2º Será equiparado ao imóvel não edificado, para efeito de tributação, salvo nos casos em que esta forma de tributação resultar em menor ônus fiscal:

(...)

b) o imóvel onde não haja concomitantemente fornecimento de água, fornecimento de energia e revestimento de pisos e paredes, salvo se estiver ocupado.

Acosta diversos recibos de serviços do ano de 2018, referentes a substituição de calhas, reforma de vigas, pilares e emboço de paredes, além de instalação de luminárias, caixa d'água subterrânea e demais peças hidráulicas e correlatas.

O parecer que serviu de base para decisão de primeiro grau (fls. 162-163) sustenta que o fornecimento de nota fiscal decorre de lei, não podendo ser admitido costume *contra legem*. Ademais, conclui que as tarefas pactuadas nos recibos de contrato caracterizariam reforma de imóvel existente, em vez de nova construção, além da falta de provas que afastassem o lançamento feito.

Inconformado, o contribuinte reitera as alegações apresentadas na impugnação e detalha melhor a cronologia dos fatos.

Explica que de setembro a dezembro de 1999 procedeu com a construção da casa da frente, quanto à estrutura, alvenaria e teto, de 2000 a 2002 construiu muros que abrigassem o terreno adquirido ao lado, de 2002 a 2009 realizou a parte hidráulica, elétrica e emboço interno, em 2012 teve o novo projeto aprovado pelo urbanismo e de 2012 a 2018 com serviços externos e internos, procedendo à ocupação entre junho e dezembro de 2018, mediante transporte dos móveis da casa dos fundos e de seu apartamento de Cabo Frio em definitividade.

Junta documentos diversos, separados de 1999 – 2012, e de 2012 a 2018, estes últimos referentes em maior parte quanto aos serviços prestados pelo profissional da obra, uma nota de compra de portões em 2017 e alguns recibos de aluguel de caçamba em 2017 e 2018.

Alfim, pugna pela assunção da obra pronta em dezembro de 2018, nos termos da Declaração de Obra Pronta emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

O parecer da d. Representação Fazendária observa que as alterações promovidas pelo contribuinte no imóvel não representam construção, mas reforma. Destaca que os serviços apresentados de substituição de calhas, reparação de vigas, pilares, emboço da parede, troca de tubulação, revisão de instalações hidráulicas e sanitárias e manutenção das bombas da cisterna revelam a preexistência de um imóvel habitável.

Esclarece que a declaração de obra pronta emitida em 2018 não influencia na análise fática do imóvel, pois a construção finalizada autoriza a cobrança do IPTU independente de sua regularização.

Pondera não ser crível que uma casa unifamiliar erguida em 2002 demore 16 anos para adquirir condições de habitabilidade, e que a cronologia apresentada pelo recorrente demonstra que a partir de 2014 as intervenções tinham caráter de pequena monta, menos relacionadas à habitabilidade e mais típica de reforma e aperfeiçoamento, a exemplo de mãos francesas, reparos em janelas e demais detalhes de acabamento.

Por tais motivos opina pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.

É o relatório.

Atendidos os requisitos gerais de recorribilidade.

Cinge-se a controvérsia em delimitar o momento a partir do qual o imóvel referente à casa de frente detinha condições de habitabilidade.

O contribuinte alega que as imagens obtidas a partir de *softwares* georreferenciados apenas revelam as condições externas da casa em comento, não sendo possível aferir com precisão as condições internas de habitabilidade.

Logo, entende que deve ser assumida a data da Declaração de Obra Pronta da SMU, para fins de fixação do marco temporal de habitabilidade.

Em sua cronologia dos fatos, o recorrente informa que a construção da parte de estrutura, alvenaria e teto ocorreu de setembro a dezembro de 1999, sendo erguido o muro do lote unificado em 2002, ocasião em que o auditor fiscal constatou a casa concluída por fora.

Entre 2002 e 2009, revela a execução de hidráulica, elétrica e emboço interno.

Contudo, somente em 2012 obteve a Licença de Obras da prefeitura, com direito ao seu início, o que revela um longo interstício construtivo até a emissão do documento municipal autorizativo. A Licença foi anualmente renovada até 2018, quando passou a ser emitida com data de validade mensal, culminando com a visita do fiscal de obras ao local, que constatou a conclusão da obra.

Compulsando-se as imagens do *Google Street View*, que revelam perspectivas frontais e laterais do imóvel, constata-se que em 2011 a casa já apresentava avançado estado de acabamento, sendo possível identificar luminárias instaladas e sinais de mobiliário através da janela.

Se, em 2011, poderia haver dúvidas quanto à habitabilidade do imóvel, a próxima imagem em 2016 apresenta significativas características de prontidão, a exemplo das mãos francesas, da completa vedação em vidro do último pavimento e do telhado da varanda.

Coincidentemente, a partir de 2012 os recibos de serviços denotam pequenas intervenções fracionadas, de poucos dias, como aplicação de rejuntas, pintura e envernizamento de janelas e portas, colocação de calhas, peças de granito, mãos francesas, gesso no teto, melhoramento dos muros, verniz de lambris na sala de estar, refazimento de colunas e reboco, recuperação de vigas, pilares e emboço, substituição

de tubulação e sifão de tanque, revisão de instalações e demais intervenções assemelhadas.

Conforme apontado pelo i. Representante da Fazenda, os serviços demonstram reforma e melhoramento de algo já existente, o que se coaduna com o fracionamento e pequenos valores dos mesmos. Em mesma trilha de raciocínio, não se torna razoável assumir que uma obra leve quase 20 anos para ter condições mínimas de habitabilidade.

Sobretudo porque, em consulta ao sistema de notas fiscais de serviços de Niterói, o recorrente já indicava o endereço de seu imóvel como domicílio para todos os serviços relacionados à vida cotidiana a partir de 2012, sem que tenha havido qualquer nota emitida quanto aos serviços relacionados a obra, o que permite concluir que havia condições de habitar o local desde então. Indo além, o contribuinte já era residente e domiciliado nesse endereço desde o ano de 2000, conforme escritura de permuta à fl. 195.

Igualmente carece de razoabilidade a inexistência de notas fiscais de compra de material de construção de uma obra de mais de 500 m², durante tanto tempo.

Ao revés, transcorridos cerca de 20 anos do erguimento da obra, as intervenções assumem uma feição típica de reforma, em virtude das diversas trocas, manutenções e reparos que foram feitos.

Desse modo, embora comungue do questionamento do contribuinte acerca da completude da obra em 2002, tenho por configurada a condição de habitabilidade, ao menos a partir de 2012, seja pela boa apresentação da aparência da casa, seja pelas pequenas intervenções efetuadas, típicas de reforma.

Por todo o exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO do Recurso Voluntário e seu DESPROVIMENTO, mantendo-se *in totum* a decisão *a quo*.

Niterói, 21 de novembro de 2022.

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro Relator

RE: Convite para participar de reunião do Conselho

Edison Carlini <edison_carlini@hotmail.com>

Ter, 22/11/2022 09:08

Para: Conselho de Contribuinte <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

ACUSO RECEBIMENTO. CONFIRMO MINHA PARTICIPAÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL. OBRIGADO.
BOM DIA.

De: Conselho de Contribuinte <conselhodecontribuintes@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 19:47

Para: edison_carlini@hotmail.com <edison_carlini@hotmail.com>

Assunto: Convite para participar de reunião do Conselho

Informamos que o processo nº030/0005.984/2020 está pautado para julgamento virtual pelo Conselho de Contribuintes do Município de Niterói no dia 23 de novembro do corrente com início às 10 h.

Para acessar a sessão e realizar a sustentação oral deverá ser utilizada a ferramenta de videoconferência Google Meet, no dia e horário acima, através do link: <https://meet.google.com/mqa-zmhn-rao>

Att,

Nilceia Duarte

Nº do documento:	00006/2022	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	29/11/2022 12:36:03		
Código de Autenticação:	61F30750F22334B5-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/005.984/2020

DATA: 23/11/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.381ª SESSÃO HORA: - 10:06

DATA: 23/11/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferrera
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (7)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Márcio Mateus de Macedo

CC, em 23 de novembro de 2022

Documento assinado em 08/12/2022 15:58:43 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento: 00007/2022 **Tipo do documento:** ACÓRDÃO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO NÂ° 3.053/2022
Autor: 2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS
Data da criação: 08/12/2022 12:40:26
Código de Autenticação: BB08ECB08FFBB7EF-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.381ª SESSÃO ORDINÁRIA DATA: 23/11/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/005.984/2020

Recorrente: - Sr. Edison Carlini

Recorrido: - Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Márcio Mateus de Macedo

DECISÃO: - Por sete (07) votos a um (01) a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Roberto Curi que divergiu acompanhando os argumento do contribuinte.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 3.053/2022: - "IPTU E TCIL – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – CONDIÇÃO DE IMÓVEL EDIFICADO – FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA E ACABAMENTO – CARACTERÍSTICAS DE OBRA PRONTA E ACABADA POR MEIO DE IMAGENS GEORREFERENCIAIS E SERVIÇOS TÍPICOS DE REFORMA – INTELIGÊNCIA DO ART. 10, §2º, “B” DO CTM – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO "

CC em 23 de novembro de 2022.

PROCNIT

Processo: 030/0005984/2020

Fls: 446

Nº do documento:	00006/2022	Tipo do documento:	OFÍCIO DAS DECISÕES
Descrição:	OFÍCIO DA DECISÃO		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	08/12/2022 12:48:29		
Código de Autenticação:	C18983A97339F558-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/005.984/2020 - “EDSON CARLINI ”

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por sete (07) votos contra um (01) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovidimento do recurso voluntário, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Roberto Curi que divergiu acompanhando os argumentos do contribuinte.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 23 de novembro de 2022.

PROCNIT

Processo: 030/0005984/2020

Fls: 448

Nº do documento:	06389/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	À COCAD		
Autor:	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
Data da criação:	08/12/2022 16:48:19		
Código de Autenticação:	A8AA3EC26BE98980-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À COCAD.

Senhor Coordenador,

Encaminhamos os autos para as providências necessárias, tendo em vista o pedido do contribuinte conforme petição protocolada em 29/11/2022. A suspensão do crédito tributário foi reativada. Após os procedimentos necessários solicitamos o retorno dos autos ao Conselho, pasta CC/Conselho de Contribuintes, para publicação do acórdão.

CC, em 08 de dezembro de 2022.

Documento assinado em 08/12/2022 16:48:19 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

PROCNIT

Processo: 030/0005984/2020

Fls: 450

Dados da Suspensão - 2848114										
Dados da Suspensão : 16/07/2021					Hora da Suspensão : 20:38					
Situação : Finalizada					Usuário : filipe fts					
Observação : SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA ATRAVÉS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU N°. 264.291-6 - PROCESSO N°. 030/0005984/2020.										
Dados Finalização										
Usuário : FERNANDA DOS SANTOS MARTINS					Tipo : Débito Reativado					
Data : 08/12/2022					Hora : 16:31					
Observação : CONTRIBUINTE PROTOCOLOU PETIÇÃO EM 29/11/22 PARA EMISSÃO DE NOVAS GUIAS DO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DO IPTU PARA PAGAMENTO, APÓS JULGAMENTO DO CONSELHO NA SESSÃO 1.381, COM DECISÃO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.										
Detalhamento :										
Débitos										
Processo										
Início Anterior Próximo Último Foram retornados 14 registros. Mostrando de 1 até 14.										
Numero	Parcela	Receita	Descrição Completa Receita Tesouraria	Tipo de Débito	Exercício	Valor	Valor Corrigido	Valor Juros	Valor Multa	Valor do desconto
90089158	1	6007	IPTU COB ADM LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	4.434,76	4.434,76	114,42	886,95	0,00
90089158	2	6007	IPTU COB ADM LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	4.434,76	4.434,76	107,76	886,95	0,00
90090486	1	6309	TCIL COB. ADM. LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	241,85	241,85	6,24	48,37	0,00
90090487	1	6309	TCIL COB. ADM. LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	241,85	241,85	6,24	48,37	0,00
90090488	1	6309	TCIL COB. ADM. LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	241,85	241,85	6,24	48,37	0,00
90090489	1	6309	TCIL COB. ADM. LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	241,85	241,85	6,24	48,37	0,00
90090490	1	6309	TCIL COB. ADM. LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	241,85	241,85	6,24	48,37	0,00
90090491	1	6309	TCIL COB. ADM. LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	120,93	120,93	3,12	24,19	0,00
90090491	2	6309	TCIL COB. ADM. LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	120,93	120,93	2,94	24,19	0,00
90090492	1	6007	IPTU COB ADM LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	8.869,51	8.869,51	228,83	1.773,90	0,00
90090493	1	6007	IPTU COB ADM LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	8.869,51	8.869,51	228,83	1.773,90	0,00
90090494	1	6007	IPTU COB ADM LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	8.869,51	8.869,51	228,83	1.773,90	0,00
90090495	1	6007	IPTU COB ADM LANÇAMENTO DE OFICIO	COBRANCA ADM - FAZENDA	2020	8.869,51	8.869,51	228,83	1.773,90	0,00

30/598 31/2022
PROCNIT
Processo 030.0005984/2020
Fls: 451

AO SR PRESIDENTE
DO CONSELHO DO
CONTRIBUINTE,

PROTOCOLADO

Em 29 / 11 / 2022

Fátima C. Alves da Silva
Matrícula 238.087-1

Ass: *Fernanda dos Santos Martins*

Comsulto sobre
a possibilidade
de efetuar o paga
mento de minha
dívida de imedia
to, paralelamente,
me assistendo saber
o valor total atua
lizado a pagar.

NRJ, 29 NOV 22

Nº do documento:	00026/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2431900 - LUIZ ALBERTO SOARES		
Data da criação:	17/01/2023 11:47:41		
Código de Autenticação:	86A72F61D33B464A-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COCAD -LUIZ ALBERTO

Ao Conselho de Contribuintes,

O contribuinte já realizou o parcelamento dos débitos em questão, conforme solicitado pelo mesmo.

Envio para continuidade.

Documento assinado em 17/01/2023 11:47:41 por LUIZ ALBERTO SOARES - COORDENADOR(A) /
MAT: 2431900

Nº do documento:	00967/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACORDÃO Nº 3.053/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/03/2023 14:59:00		
Código de Autenticação:	6FA30A0602766A03-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A ASIL,

Solicitamos que seja publicado o Acórdão de nº 3.053/22, anexado aos autos às fls. 445.

CC erm 23/03/2023

Documento assinado em 23/03/2023 14:59:00 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



ANEXO I AO DECRETO Nº 14.793/2023
Cargos transferidos para a Secretaria Municipal de Relações Institucionais

CARGO	SÍMBOLO	OCUPADO POR
ASSESSOR A	CC-1	RODRIGO NOGUEIRA FONTENELLE
ASSESSOR B	CC-2	DÉBORAH MACHADO DE ANDRADE PORTELA
ASSESSOR B	CC-2	MARIA DE FÁTIMA ROCHA PEREIRA
ASSESSOR B	CC-2	ELSON DA SILVA SALES
ASSESSOR B	CC-2	FERNANDO ANTONIO PIMENTEL SILVA
ASSESSOR B	CC-2	GLAUCIANE COELHO FERREIRA COSTA
ASSESSOR B	CC-2	VALDEIR NASCIMENTO ALVES
ASSESSOR C	CC-3	LUIZ AMÉRICO GOMES JÚNIOR
ENCARREGADO A	CC-4	SILVIA MATOS GAMA DE ANDRADE

Portarias

PORT. 605/2023- Exonera, a pedido, **RAFAEL RODRIGUES REAL BARBOSA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 606/2023- Exonera, a pedido, **VANESSA GONÇALVES ROCHA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Governo.
PORT. 607/2023- Exonera, a pedido, **CARINA DE ALMEIDA CUNHA** do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.
PORT. 608/2023- Nomeia **VIVIAN PORTUGAL DA SILVA** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, em vaga decorrente da exoneração de Carina de Almeida Cunha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigendas

Na Port. nº 597/2023, publicada em 05/04/2023, onde se lê: em vaga da exoneração de Maria Aparecida da Silva Carvalho, leia-se: em vaga decorrente da exoneração de Helena Brasileiro Alvarenga.
 Na Lei nº 3743/2022, publicada em 06/12/2022, no Art. 1º, onde se lê: inciso XXXIII, leia-se: inciso XXXV.
 Na Lei nº 3779/2023, publicada em 29/0/2023, no seu parágrafo único, onde se lê: inciso XVIII, leia-se: inciso XXI.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. Nº731/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6174/2021, instaurado pela **Portaria nº 1821/2021**.
PORT. Nº730/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6175/2021, instaurado pela **Portaria nº 1822/2021**.
PORT. Nº729/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6176/2021, instaurado pela **Portaria nº 1823/2021**.
PORT. Nº728/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6179/2021, instaurado pela **Portaria nº 1826/2021**.
PORT. Nº727/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6180/2021, instaurado pela **Portaria nº 1827/2021**.
PORT. Nº726/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6183/2021, instaurado pela **Portaria nº 1830/2021**.

Despacho do Secretário

Auxílio Gestação – Deferido – 20/764, 763/2023
 Pagamento de Férias Não Gozadas – Indeferido – 9900013820/2023
 Corrigenda: Na Concorrência Pública nº 02/2023, publicada em 05/04/2023, leia-se: Secretaria Municipal de Administração Concorrência Pública nº 02/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 017/SMF/2023- A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 10 de março de 2023, para fiscalizar a execução do objeto do Termo de Concessão de Uso nº 01/2023, relativo à concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, situado na Avenida Quintino Bocaiúva, 417, Charitas, no Município de Niterói. Processo nº 030012220/2022.
 Fábio Sabença de Almeida – Matrícula 1235.740-5
 Elisabeth Poubel Grieco – Matrícula 1234.694-8
 Herminio Fernando Rangel Neto (suplente) - Matrícula 1243.224-0

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 9900009730/2023: Autorizo na forma da Lei a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 11.466/2013, em favor da empresa **COPY HOUSE – SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 00.482.998/0001-08, no valor de R\$7.191,30 (sete mil cento e noventa e um reais e trinta centavos).

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/001037/2018 (Processo espelho 030/013686/2021) - APA SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - "Acórdão nº 3.088/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. A inovação legislativa que prescreve penalidade mais benéfica ao contribuinte deve retroagir, conforme art. 106, II, c do CTN. Redução do valor da multa de M1 para M0 conforme art. 121, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal 3.461/2019. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/005984/2020 - EDISON CARLINI. - "Acórdão nº 3.053/2022: - IPTU e TCIL – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Condição de imóvel edificado – Fornecimento de água, energia e acabamento – Características de obra pronta e acabada por meio de imagens georreferenciais e serviços típicos de reforma – Inteligência do art. 10, §2º, "b" do CTM – Recurso voluntário conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS – COISS - EDITAL

30/003488/2023- "A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 302866-6 do contribuinte W. O. MALTA ENTREGAS RÁPIDAS, CNPJ nº 27.538.397/0001-26, conforme notificação nº 11675, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão."

30/004514/2023- A Coordenação de ISS e Taxas torna público que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição municipal de nº 300545-2 do contribuinte SM CONSULTORIA EM MARKETING LTDA, CNPJ 23.282.706/0001-99, com base no art. 155 da Lei Municipal nº 3.368/2018, por não ter sido localizado no endereço cadastral. O contribuinte poderá impugnar a decisão que determinou a suspensão provisória de sua inscrição no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, nos termos do artigo 159 da lei municipal nº 3.368/2018.

ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD EDITAL

A Coordenação de Cobrança Administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda torna público a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionados por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado necessidade de comparecimento à Secretaria Municipal de Fazenda para se manifestar no Processo Administrativo nº 030/018849/2022.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018849/2022	2055127	ADILSON ALEXANDRE SILVA	022.614.567-00

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

"**Processo nº 030/007385/2022** - Isenção de IPTU - Requerente: JURACÍ DE AZEVEDO SILVA - Exigência - A cópia do Contrato de Arrendamento Residencial com opção de Compra firmado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de confirmar sua condição de proprietária do imóvel com Inscrição nº 257.533-0, deverá ser apresentado no prazo peremptório de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação, que se dará após decorridos 15 (quinze) dias do envio da mensagem para o e-mail do requerente, ou no momento em que se comprove, de alguma forma, o acesso ao e-mail do requerente, o que ocorrer primeiro, conforme preconiza o Art. 13, da Resolução nº 047/SMF/2020."



- "Processo nº 030/004133/2022 - Isenção DE IPTU - Requerente: LUCIANA DA CUNHA SIQUEIRA ABOUD - Exigência: - Íntegra do contrato de arrendamento, constando o prazo final; - informação se o contrato ainda está vigente ou se já se encerrou, com cópia das últimas parcelas pagas - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/003854/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA - Exigência - RGI/Escritura do imóvel; - comprovante de endereço visível e legível; - primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Heider Costa. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/001884/2022 - Isenção de IPTU - Requerente: LEILA SILVA BRAGA - Exigência - CPF/ RG legíveis e comprovante de residência da requerente - comprovante de rendimentos e de IR (Imposto de Renda) atualizado de todos os residentes no imóvel - A requerente e quem a acompanha/cuida; - Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio do Sr. Francisco Lopes Braga. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/016847/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: RITA NALLU LACERDA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhada; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Reapresentar os documentos de forma legível, a saber: Escritura do imóvel, RG, CPF, Comprovante de Renda e de residência; - Declaração de IR com a parte de Bens e Direitos. Caso isenta, declarar que não possui outro imóvel em seu nome. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/016528/2021 - Isenção de IPTU - Ex combatente - Requerente: NILCE SILVEIRA MAIA - Exigência: - Medalha de Guerra, ou outro documento oficial emitido pelas Forças Armadas, que comprove a participação na 2ª Guerra Mundial; O documento apresentado trata-se de documento particular emitido por associação privada. Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/012480/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: CORACY YUMA MATTOS FERREIRA - Exigência - declaração informando se mora só ou acompanhado; em caso de outros moradores, apresentar comprovante de renda de todos. - Comprovante de renda e Declaração de IR do requerente; - Comprovante de residência; - Primeiras declarações, esboço de partilha, ou outro documento em sede de inventário judicial ou extrajudicial que discrimine como foi/será partilhado o patrimônio da Sra. Octávia Mattos Ferreira. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/004408/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR - Exigência - RGI/ Escritura do imóvel, e outros documentos equivalentes que atestem a titularidade do imóvel em nome do locador. - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/003257/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: 1) documento comprovando o valor contábil do imóvel; e 2) petição informação destinação dos imóveis. Pois bem, em que pese tenha apresentado a DITI, a requerente não atendeu as demais exigências formuladas pela COISS. Nesse contexto, intima-se a contribuinte para o cumprimento de todas as exigências formuladas pela COISS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."
- "Processo nº 030/002455/2021 - Isenção de IPTU - Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL - Exigência - sendo os imóveis do FAR / MCMV isentos apenas durante o período de financiamento. Lei 2754/2010, apresentar contrato de financiamento com início e término do prazo; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."
- "Processo nº 030/000373/2021 - Não incidência de ITBI - Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. - Exigência: (1) preenchimento da DITI; (2) apresentação de documento que comprove o valor contábil do imóvel. (fl. 182). Em que pese tenha juntado a TIPI, a requerente não juntou ou justificou a não apresentação do documento comprobatório do valor contábil do imóvel. Nesse contexto, intima-se a requerente para que atenda a referida exigência, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pedido."
- "Processo nº 030/015911/2017 - Isenção IPTU - Requerente: VANIA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA - Exigência: Declaração informando quantas pessoas residem no imóvel. - Comprovante de rendimentos atualizado de todos os residentes no imóvel. - Comprovante de renda e residência atualizados - Declaração de IR/ de ser isento - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018."
- "Processo nº 030/002271/2021 - Imunidade de IPTU - Requerente: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY - Exigência: - certidão de ônus reais atualizada; - declaração informando acerca do uso pretendido para o imóvel objeto do pedido; - Prazo de 30 dias, sob pena de perempção do direito reclamado."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES – CC

- 030/008665/2018 (Processo espelho 030/015746/2022) - PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA.- "Acórdão nº 3.060/2022: - ISS – Recurso de ofício – Obrigação principal – Prestação dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada (subitem 10.01) – Inexistência de descrição circunstanciada dos fatos que justificam a exigência do tributo – Nulidade do auto de infração – Inteligência do art. 16 do Decreto nº 10.487/09 – Violação aos princípios do contraditório e ampla defesa – Vício formal – Aplicação do art. 173, II, do CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/011143/2018 (Processo espelho 030/019019/2021) - RIO INTERPORT CONSULT ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.061/2022: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Prestação dos serviços de sondagem geotécnica e geológica, batimetria e levantamento topográfico (subitem 7.18 do Anexo III do CTM), manutenção de balizamento, sinalização e equipamentos (subitem 14.01 do Anexo III do CTM), assessoria, consultoria, elaboração de projetos relacionados a engenharia (subitem 7.03 do Anexo III do CTM) e consultoria, assessoria, análise e pesquisas diversas (subitem 17.01 do Anexo III do CTM) – Aspecto espacial da obrigação tributária – Art. 3º da LC nº 116/03 – Ausência de configuração de um estabelecimento prestador na sede do tomador – Mero deslocamento da mão-de-obra – Imposto devido no local do estabelecimento prestador – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/006606/2018 (Processo espelho 030/017775/2021) - ATNAS ENGENHARIA LTDA.- "Acórdão nº 3.089/2023: - Lançamento do crédito tributário. Alteração do critério jurídico. Irretroatividade. Descabe revisar lançamento do crédito tributário com o intuito de alterar seu critério jurídico, aplicando-o a fatos geradores já ocorridos. Recurso de ofício desprovido."
- 030/000842/2018 (Processo espelho 030/017650/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.091/2023: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal – Notificação de lançamento – Incidência do ISSQN sobre os serviços tipificados no subitem 7.19 da lista de serviços do anexo III do CTM - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."
- 030/000847/2018 (Processo espelho 030/017769/2021) - MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA.- "Acórdão nº 3.092/2023: - ISSQN – Recurso voluntário – Auto de Infração 5384 – Descumprimento da obrigação acessória- recibos de locação deduzidos da NFs - Falta de recolhimento ISSQN – Sanção Multa Fiscal art. 121 do CTM - Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/019353/2017 (Processo espelho 030/015497/2021) - BANCO SAFRA S/A.- "Acórdão nº 3.081/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 15.08 – Comissão que envolve análise para garantia de cartões – Espécie de serviço contida no gênero de serviços bancários – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
- 030/023269/2018 (Processo espelho 030/015489/2021) - ALEXANDRE POYARES NOLASCO- "Acórdão nº 3.054/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Decadência do ISSQN referente à obra de construção civil. A presunção da veracidade das informações apuradas em vistoria é relativa. Comprovação da época da conclusão da obra por imagem aérea. Artigo 173, I, da Lei 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/012868/2018 (Processo espelho 030/013700/2021) - TILHE FILMES LTDA.- "Acórdão nº 3.057/2022: - ISSQN. Recurso voluntário. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Serviços tipificados no subitem 13.02 da lista de serviços do anexo III do CTM. Inexistência de estabelecimento prestador no município dos tomadores dos serviços. Existência de domicílio tributário do prestador no município de Niterói. Aplicação da regra prevista no caput do art. 3º da LC nº 116/2003, que estabelece a incidência do ISSQN no domicílio do prestador, na falta do estabelecimento prestador. ISSQN devido ao município de Niterói. Pedido de realização de diligência que deve ser indeferido, por ser desnecessária a sua realização, em face das provas já contidas nos autos. Aplicação do art. 72, § 2º, da lei nº 3.368/2018. Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/009422/2018 (Processo espelho 030/013698/2021) - CAMPANY LABORATÓRIO LTDA.- "Acórdão nº 3.051/2022: - ISSQN - Recurso voluntário – Auto de infração 54765 – Subitem 7.12 – Alteração de atividade social – Enquadramento subitem 30.01 – Diferença no recolhimento do ISSQN – Período abril/2013 a dezembro/2015 – Vício material – Anulação de lançamento – Enquadramento no subitem 17.08 - Recurso voluntário conhecido e provido."
- 030/010722/2018 (Processo espelho 030/013696/2021) - DELLA'S CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.- "Acórdão nº 3.064/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 10.01 – Responsabilidade tributária do tomador – Aplicação restrita às pessoas estabelecidas ou domiciliadas no município, exceto nas hipóteses previstas em lei – Princípio da territorialidade da lei tributária – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
- 030/005488/2018 (Processo espelho 030/013674/2021) - HGB CONSULTORIA E GESTÃO LTDA.- "Acórdão nº 3.059/2022: - ISSQN - Recurso de Ofício e Voluntário - Auto de infração 53769 de 26.02.2018 - Falta de retenção – Imputação de alíquota indevida no subitem 99.99 e 8.02 – Exclusão de lançamento - Município competente para tributação - Período fevereiro /2013 a dezembro/2016 - Recurso de Ofício conhecido e desprovido e recurso voluntário conhecido e provido parcial."
- 030/026781/2017 (Processo espelho 030/011327/2021) - ESPÓLIO DE GERALDO DA ENCARNAÇÃO.- "Acórdão nº 3.055/2022: - IPTU - Notificação de lançamento complementar - Recurso voluntário - Majoração de alíquota - Imóvel utilizado para fins de serviço - Controvérsia acerca da existência de

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 06/04/2023

**NITERÓI**
SEMPRE À FRENTE

erro de fato ou de direito - Ciência da municipalidade acerca da utilização do imóvel para serviços desde o ano de 2012 - Aplicação da norma prevista no art. 149, VIII CTN (contrário senso) - Recurso voluntário conhecido e dado provimento. "

030/018151/2017 (Processo espelho 030/111103/2021) - DULCINEA FERNANDES DE SA.- "Acórdão nº 3.062/2022: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamentos complementares. Exercícios de 2016 e de 2017. Impugnação interposta intempestivamente, impedindo a análise das razões de mérito. Aplicação da súmula administrativa nº 01 do conselho de contribuintes. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/010517/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.066/2023: ISSQN. Auto de infração. Recurso voluntário. Base de cálculo apurada com fulcro em planilha de relatório de duplicatas apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte. Erro de denominação da coluna "ensino superior" no relatório de duplicatas que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores constantes da planilha referentes ao ensino médio e cursos livres que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN. Art. 80, § 4º, do CTM. Precedentes deste conselho. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/007082/2019 - M3. MARCA DE ENSINO LTDA.- "Acórdão nº 3.065/2023: - Simples nacional. Notificação de exclusão. Recurso voluntário. Apuração pela fiscalização de que o contribuinte excedeu o limite da receita bruta anual para a permanência no regime simplificado para o ano-calendário de 2016. Apuração fiscal baseada em planilha de relatório de duplicatas. Indicação, na própria planilha apresentada ao fisco pelo próprio contribuinte, da existência de receitas de ensino superior. Erro de denominação que não afeta a apuração fiscal, tendo sido ocasionado pelo próprio contribuinte. Valores totais constantes da planilha que não foram comprovadamente refutados pelo contribuinte por meio de documentação idônea. Descontos condicionados que integram a base de cálculo do ISSQN e que compõem a receita bruta anual para fins de aplicação da LC nº 123/2006, art. 80, § 4º, do CTM, e art. 3, § 1º, da LC nº 123/2006. Princípio da proporcionalidade que já foi considerado pelo legislador federal ao diferenciar a produção de efeitos da exclusão no art. 31, inciso V, da LC nº 123/2006. Manutenção da exclusão. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "

030/018838/2018 - PQS PROJETOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA.- "Acórdão nº 3.083/2023: - ISS. Competência de recolhimento. O recolhimento se faz no município onde o prestador desenvolva sua atividade seja ela temporária ou permanente. Recurso voluntário que se nega provimento. "

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NITERÓI**

DELIBERAÇÃO N.º: 348/2023

CORRIGENDA:

Onde se lê: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou os nomes dos representantes para compor a Comissão do Processo de Elaboração da Eleição de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Niterói 2024/2027

Leia - se: Em Assembleia Extraordinária do dia 27 de março de 2023, o CMDCA - Niterói, através do aplicativo Zoom, aprovou a Nominata da gestão 2023/2024 dos Conselheiros do CMDCA-NITERÓI

NOMINATA

Gestão 2023/2024 - CMDCA-NITERÓI

MESA DIRETORA

Presidente: Danielle Murtha

Vice - Presidente: Kenia da Costa Santos Oliveira

1º Secretário: Ronald dos Santos Quintanilha

2º Secretário: Júlia Couto

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES Titular: Danielle Murtha

Suplente: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

Secretaria Municipal de Educação -SME

Titular: Ronald dos Santos Quintanilha

Suplente: Diego de Souza Macieira Belay

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Titular: Myrian Coelho Cunha da Cruz –

Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves –

Secretaria Municipal de Cultura – SMC

Titular: Cristina Ferreira

Suplente: Rosane Calór

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS

Titular: Jorge Augusto Quintanilha da Mota

Suplente: Augusto Cesário Franca

Secretaria Executiva - SEEXEC- PMN

Titular: Braz Luis Souto Colombo

Suplente: Marcilene Fernandes de Souto

Secretaria Municipal de Esporte e lazer- SMEL

Titular: Vladilson Fernandes da Silva

Suplente: Marcus Vinicius Considera

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Associação Experimental de Mídia Comunitária – BEM TV

Titular: Julia Couto

Suplente: Paula Kwamme Latgé

IJCA - Instituto Jelson da Costa Antunes

Titular: Kenia da Costa Santos Oliveira

Suplente: Fernanda de Figueiredo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva

Suplente: Valeska Regina Soares Marques

Legião da Boa Vontade – LBV

Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello

Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza

Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE

Titular: Karla Costa Alevato

Suplente: Camila Cristine de Jesus Armond de Oliveira

QUINTAL DE ANA

Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira

Suplente: Stella Gigante Montalvão

Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET

Titular: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen

COMISSÕES

COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 1ª quinta-feira de cada mês, às 13h.

Integrantes:

Sociedade Civil: Keyce Oliveira Petini dos Santos

Governamental: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 2ª quinta-feira de cada mês, às 14h.

Nº do documento:	00371/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO CC		
Autor:	2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS		
Data da criação:	10/04/2023 15:09:50		
Código de Autenticação:	58CC2A34B7E90AB2-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 06/04/2023.

Documento assinado em 10/04/2023 15:09:50 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS -
OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210